

ção/recomendações, expressas no parecer da CCDRN, designadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, devendo os trabalhos desenvolver-se paralelamente à implantação dos emissários, numa faixa de aproximadamente 5 m;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos emissários, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno; A rejeição de resíduos em linhas de água é proibitiva, tendo estes de ser encaminhados para um depósito adequado, fora da REN;

A interdição de queima de resíduos ou entulhos a céu aberto; As operações de manutenção dos equipamentos têm de efectuar-se em locais próprios, por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes;

As restrições do tempo de trabalho ao mínimo indispensável; Proceder-se à limpeza e renaturalização das áreas afectadas pelo projecto, após a conclusão dos trabalhos, nomeadamente procedendo-se à descompactação dos solos, com recurso a escarificação ou gradagem;

O estrito cumprimento do constante no projecto;

A comunicação, em caso de anomalia, nos termos do n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, além das medidas enunciadas pela Águas de Trás-os-Montes, S. A., considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do EGO1 e da ETAR de Lamego do subsistema de águas residuais de Lamego, no concelho de Lamego.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

**Despacho n.º 15 489/2005 (2.ª série).** — A Costa Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A., pretende promover a execução do Projecto das Praias Urbanas elaborado no âmbito do Plano de Pormenor das Praias Urbanas (PP1), utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Almada, por força da delimitação constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/96, de 12 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 82, de 6 de Abril de 1996, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2005, de 20 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 36, de 21 de Fevereiro de 2005.

O Projecto das Praias Urbanas incide sobre uma área de 290 000 m<sup>2</sup> classificada como REN.

Considerando que o projecto em apreço visa a implementação do conjunto de acções consubstanciadas no Plano Estratégico constante do Protocolo de Acordo — Programa Polis na Costa da Caparica estabelecido entre este Ministério e a Câmara Municipal de Almada;

Considerando que no âmbito daquele programa encontra-se em elaboração o Plano de Pormenor das Praias Urbanas — PP1, que enquadra e justifica as acções previstas no projecto em apreço;

Considerando que as intervenções propostas constituem um conjunto de acções que visam a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, recepção e acolhimento de visitantes, dos utentes das praias e dos habitantes locais;

Considerando que o projecto constitui um contributo importante para a requalificação e valorização paisagística da frente de mar da vila da Costa da Caparica;

Considerando que o projecto preconiza um conjunto de acções que visam a preservação e recuperação das áreas dunares existentes no local e da Mata de Santo António;

Considerando que os impactes negativos sobre o ecossistema em presença no local ocorrem essencialmente em fase de obra e que a Costa Polis, S. A., elaborou um plano de gestão ambiental que permitirá operacionalizar as medidas de minimização de impactes preconizadas no estudo de incidências ambientais, elaborado para a área de intervenção do Programa Polis da Costa da Caparica;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação das medidas de minimização incorporadas no projecto

e ao cumprimento do Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.;

Considerando que o projecto em apreço se enquadra no âmbito da disciplina constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deverão ser observadas as seguintes normas:

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos, o qual deve exigir uma correcta gestão e exploração dos estaleiros e das obras em geral, de forma a minimizar a ocorrência de situações que poderão provocar eventual impacte negativo;

No desenvolvimento das empreitadas deverá ser observado o Plano de Gestão Ambiental concebido pela Costa Polis, S. A.;

A Costa Polis, S. A., deve promover, em fase prévia à execução das obras, o necessário licenciamento das acções que interferem com as servidões e restrições de utilidade pública existentes no local.

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, o reconhecimento do interesse público do Projecto das Praias Urbanas, condicionado ao cumprimento das normas acima referidas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Junho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Despacho n.º 15 490/2005 (2.ª série).** — Após publicitação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* do processo de selecção do titular do cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, deram entrada três candidaturas, para os efeitos do n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Considerando que o candidato engenheiro civil assessor João Manuel de Carvalho Hipólito, do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, reúne todos os requisitos do perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado de competência técnica e aptidão para o exercício das funções de direcção e coordenação adequadas ao cargo de chefe do referido Gabinete;

Considerando, ainda, o atrás exposto e nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, o engenheiro João Manuel de Carvalho Hipólito para o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) para o Gabinete da Qualidade da Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data do presente despacho.

Anexa-se síntese de nota curricular académica e profissional.

1 de Julho de 2005. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

### ANEXO

#### Nota curricular

1 — Identificação:

Nome — João Manuel de Carvalho Hipólito;

Data de nascimento — 29 de Julho de 1952, Lourinhã;

Naturalidade — Lourinhã;

Lugar do quadro — engenheiro civil assessor do quadro dos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN).

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em 1991-1993; membro da Ordem dos Engenheiros, cédula profissional n.º 36 962; pós-graduação em Segurança e Higiene do Trabalho, pela Universidade Lusófona, em 2000-2001.

3 — Habilitações profissionais:

Título de engenheiro especialista em Engenharia de Segurança, pela Ordem dos Engenheiros, em 2004;

Curso de Prevenção e Segurança, ministrado pela Associação Portuguesa de Seguradores;

Curso de formador com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;

Técnico superior de segurança, higiene no trabalho, nível V, com certificado de aptidão profissional emitido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT).

#### 4 — Experiência profissional:

##### Cargos:

- Chefe de divisão, em regime de substituição, do Gabinete para a Qualidade de Construção do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral, desde 1 de Março do corrente ano;
- Director-adjunto do Gabinete de SHST do Instituto das Estradas de Portugal (IEP), de Maio de 2003 a Julho de 2004;
- Assessor do conselho de administração do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR), para a área da segurança, higiene e saúde no trabalho, de Novembro de 2001 até Abril de 2003;
- Chefe do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de Óbidos, de Dezembro de 1976 a Abril de 1997;

##### Outras funções:

- Integrou o grupo de trabalho, nomeado pelo Ministro do Equipamento Social, para elaboração de anteprojecto do Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, sobre a revisão do Regulamento das Passagens de Nível;
- Formador na área de segurança e higiene do trabalho, nos anos de 2001 e 2002, no ICERR;
- Responsável pela organização e realização de vários encontros regionais e nacionais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Protocolo n.º 41/2005.** — *Requalificação ambiental de Maceira.* — Considerando que o despacho conjunto n.º 270/99, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade e do Ambiente, reconhece a necessidade de requalificar integralmente os espaços envolventes das cimenteiras de Maceira e de Souselas;

Considerando que o referido despacho determina a criação de um gabinete técnico de requalificação (GTR), na dependência de cada uma das câmaras municipais envolvidas, cujos encargos serão repartidos em conformidade com o disposto nos n.ºs 6 e 7;

Entre o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, aqui representado pelo director regional do Ambiente do Centro e pelo director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, e a Câmara Municipal de Leiria, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

É constituído, na dependência da Câmara Municipal de Leiria, um gabinete técnico de requalificação (GTR), que terá como área de intervenção a requalificação ambiental, física, social e urbanística da freguesia de Maceira e sua área envolvente, que terá as atribuições referidas nos n.ºs 1 e 2 do despacho conjunto n.º 270/99, de 27 de Março, dos Ministérios do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Economia, do Trabalho e da Solidariedade Social e do Ambiente.

#### Cláusula 2.ª

1 — O acompanhamento da actividade do GTR será assegurado pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, com a finalidade de:

- a) Ser informada sobre os trabalhos entretanto realizados ou programados;
- b) Transmitir orientações;
- c) Prestar colaboração e apoio à Câmara Municipal, quando necessário e desde que solicitado, designadamente na elaboração dos mapas de remunerações do pessoal do GTR, a enviar à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para comparticipação.

2 — Após cada reunião com o GTR para os efeitos anteriormente indicados, a Direcção Regional do Ambiente do Centro elaborará um relatório, que remeterá ao Ministério do Ambiente e do Orde-

namento do Território, à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Câmara Municipal.

3 — A periodicidade das reuniões entre a Direcção Regional do Ambiente do Centro e o GTR será de dois meses ou inferior, conforme for acordado entre as duas entidades. A Câmara Municipal deverá ser informada com a devida antecedência das reuniões e respectiva ordem de trabalhos.

4 — Por iniciativa própria, a solicitação da Direcção Regional do Ambiente do Centro ou da Câmara Municipal, poderá o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território presidir às reuniões atrás referidas, quando tal for considerado conveniente para a prossecução dos objectivos do presente protocolo.

#### Cláusula 3.ª

1 — O GTR será composto pelo seguinte pessoal, a remunerar de acordo com os índices salariais da função pública, a seguir expostos:

- Um arquitecto-coordenador (equiparado a chefe de divisão);
- Um engenheiro civil (índice 400);
- Um arquitecto paisagista (índice 400);
- Um engenheiro do ambiente (índice 400);
- Um sociólogo (índice 400);
- Um desenhador (índice 190);
- Um administrativo (índice 190).

2 — Os encargos com as remunerações do pessoal do GTR serão suportados pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, na proporção de 75%, e pela Direcção Regional do Ambiente do Centro, na proporção de 25%, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3 — Quaisquer outros abonos do pessoal que eventualmente possam vir a ser considerados serão suportados exclusivamente pela Câmara Municipal de Leiria.

4 — Os demais encargos resultantes da instalação e funcionamento do GTR serão suportados pela Câmara Municipal de Leiria.

5 — O pessoal referido no n.º 1 fica afecto, com exclusão de quaisquer outras tarefas, à prossecução dos objectivos referidos na cláusula 1.ª, devendo desempenhar actividades adequadas à sua formação e experiência profissional.

6 — O não cumprimento do disposto no número anterior implica a automática revogação deste protocolo.

7 — A contratação do pessoal, tanto originariamente como em substituição, referido no n.º 1 é da responsabilidade da Câmara Municipal de Leiria e poderá ser feito por ajuste directo, de acordo com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 120/99, de 16 de Abril.

8 — A contratação referida no número anterior poderá assumir a forma de contrato de aquisição de serviços, nos termos legalmente definidos.

9 — A Câmara Municipal de Leiria dará conhecimento à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e à Direcção Regional do Ambiente dos nomes e demais dados pessoais das pessoas contratadas, para efeitos administrativos.

10 — O apoio financeiro só será concedido após apresentação de documentos comprovativos da respectiva prestação.

#### Cláusula 4.ª

1 — O montante absoluto de remuneração e subsídios comparticipáveis não é susceptível de revisão e é calculado com base nos valores que se encontrem em vigor no 1.º mês de funcionamento do GTR.

2 — A Câmara Municipal de Leiria obriga-se a enviar, mensalmente, à Direcção Regional do Ambiente do Centro e à Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano os mapas das remunerações a participar e, trimestralmente, um relatório resumo da actividade desenvolvida no período em causa. Estes relatórios serão enviados no mês seguinte ao final de cada um dos períodos trimestrais da actividade do GTR.

#### Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal de Leiria colocará em lugar de destaque, nos locais onde sejam levadas a efeito as acções de requalificação desenvolvidas no âmbito do Plano de Acção para Requalificação de Maceira, um painel que refira o nome da intervenção e a fonte ou fontes de financiamento respectiva.

#### Cláusula 6.ª

O presente protocolo vigorará por dois anos, podendo ser renovável por autorização do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do